

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art.1º. A Comissão Intersectorial de Saúde Mental – CISM, do Conselho Estadual de Saúde - CESAU responsável pelo Controle Social das Políticas de Saúde Mental do Estado do Ceará, cuja constituição efetivou-se na Reunião Ordinária de ... de ... de 2016, do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, referenda através da Resolução .../... de ... de... de do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU, conforme as leis federais 8.080/90, 8.142/90 e, Portaria Nº 3088 de 23 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a Rede de Atenção Psicossocial RAPS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Comissão Intersectorial de Saúde Mental – CISM, tem como finalidade contribuir com o Conselho Estadual de Saúde nas discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação para o Controle Social das Políticas de Saúde Mental de acordo com os princípios da Reforma Sanitária e Reforma Psiquiátrica Brasileira, da Luta Antimanicomial e da Política de Atenção Integral a usuários de álcool e outras drogas do Ministério da Saúde.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São competências da Comissão Intersectorial de Saúde Mental :

I- Promover discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e avaliação para o Controle Social das políticas na área de Saúde Mental;

II- Contribuir com a deliberação, acompanhamento, monitoramento e o controle da aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais destinados às ações e serviços na área da Saúde Mental;

III- Solicitar documentos comprobatórios dos recursos financeiros aplicados na execução das ações e serviços de saúde mental dos órgãos e entidades envolvidos através do CESAU;

IV- Participar das discussões sobre propostas de diretrizes, metas, indicadores e estratégias da política de saúde mental na elaboração do Plano Estadual de Saúde;

V- Articular com os órgãos públicos, movimentos da luta antimanicomial e da sociedade o debate sobre a deliberação, o monitoramento, acompanhamento e avaliação das políticas na área de Saúde Mental e da implementação Plano Estadual de Saúde Mental;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

VI- Promover a organização e o funcionamento de grupos de estudos, pesquisa e extensão na área de Saúde Mental;

VII- Contribuir com os Fóruns Regionais de Conselheiros de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Gestores dos Centros de Atenção Psicossocial, Conselhos Locais de Saúde, Conselhos Locais de Saúde Mental e Conselhos Municipais e Estadual de Políticas sobre Drogas nos debates sobre a saúde mental;

VIII - Apoiar e fortalecer o SUS, a Rede de Atenção Psicossocial e a Políticas de atenção Integral aos Usuários de Alcool e Outras Drogas, com ênfase na redução de danos;

IX- Fiscalizar os pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e outros espaços que atuam com pessoas em sofrimento psíquico, mediante ações isoladas ou em conjunto com entidades fiscalizadoras nos termos da legislação vigente;

X- Encaminhar os relatórios e pareceres de atividades firmadas pela comissão à mesa diretora do CESAU para conhecimento e posterior encaminhamento ao pleno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A CISM observará, no exercício de suas atribuições, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme expressos na Constituição Federal e nas Leis nº. 8080/90 e Lei 8.142/90 e na Portaria Nº 3088 de 23 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art.5º. A CISM estadual é composta pelos segmentos: Gestor, Movimentos sociais, Instituições de Ensino, Trabalhadores, Usuários:

I. GESTOR (05)

1 (um) Representante do Núcleo de Saúde Mental NUSAM/SESA e Atenção Básica – AB/SESA.

1 (um) Representante da Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas;

1 (um) Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

1 (um) Representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena/ Ministério da Saúde;

1 (um) Representante do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador - CEREST Estadual;

II. USUÁRIOS E MOVIMENTOS SOCIAIS (24)

1 (um) Representante do Movimentos Social da Saúde Mental do Bom Jardim;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

- 1 (um) Representante do Fórum Cearense de Residências em Saúde;
- 1 (um) Representante da Marcha Mundial das Mulheres;
- 1 (um) Representante da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas com Autismo - ABRAÇA;
- 1 (um) Representante do Fórum Cearense da Luta Antimanicomial;
- 1 (um) Representante(s) do segmento de usuários de cada Rede de Atenção Psicossocial - RAPS das 5 (cinco) Macrorregiões de Saúde (Fortaleza, Cariri, Sertão Central, Vale do Jaguaribe e Sobral);
- 4 (quatro) Representantes do segmento de usuários no CESAU;
- 1 (um) Representante da União de Negros e Negras do Ceará – UNEGRO;
- 1 (um) Representante Sindicato dos Pescadores de Caucaia – SINDPESCA CAUCAIA;
- 1 (um) Representante Rede Cearense de Redução de Danos;
- 1 (um) Representante do Movimento pela Livre Orientação Sexual (LGBT)
- 1 (um) Representante da União Nacional LGBT (UNALGBT);
- 1 (um) Representante da União da Juventude Socialista (UJS);
- 1 (um) Representante do Coletivo Plantando Informação;
- 1 (um) Representante da Associação de Diabéticos e Hipertensos do Álvaro Weyne (ADHAW);
- 1 (um) Representante do Movimento Popular em Saúde (MOPS);
- 1 (um) Representante da Rede Estadual da Primeira Infância do Ceará.

III. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (09)

- 1 (um) Representante do Núcleo de Práticas Jurídicas- NPJ da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- 1 (um) Representante do Programa Clínica, Estética e Política do Cuidado - Universidade Federal do Ceará - UFC;
- 1 (um) Representante do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual do Ceará - UECE
- 1 (um) Representante do Departamento do Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- 1 (um) Representante do Grupo de Estudo e Pesquisa História, Loucura e Saúde Mental do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- 1 (um) Representante do Núcleo de Estudos sobre Drogas NUCED/UFC;
- 1 (um) Representante do Centro de Referência Regional de Álcool e Drogas da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- 1 (um) Representante da Universidade Regional do Cariri - URCA;
- 1 (um) Representante da Universidade Vale do Acaraú - UVA;

IV. TRABALHADORES (11)

- 1 (um) Representante do Associação dos Servidores de Nível Médio e Elementar da SESA – ASENMESC;
- 1 (um) Representante do segmento de usuários de cada Rede de Atenção Psicossocial - RAPS das 5 (cinco) Macrorregião de Saúde (Fortaleza, Cariri, Sertão Central, Vale do Jaguaribe e Sobral);

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

4 (quatro) Representantes do segmento de trabalhador no CESAU;
1 (um) Representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará - SindSaúde.

Parágrafo Único: Participam na condição de convidados: 1 (um) Representante do Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública - Ministério Público, 1 (um) Representante da Defensoria pública, 1(um) Representante da Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; 1(um) Representante de todos os Conselhos de Classe da área da saúde: Assistente Sociais, Biólogos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais (Conforme Resolução nº 218 de 06 de março de 1997 – Conselho Nacional de Saúde).

Art. 6º o mandato do membro componente da CISM será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, ficando impedida nova indicação consecutiva, obedecendo o interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão, com ou sem recondução.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU deverá comunicar a todas as entidades dos segmentos de: Gestor, Profissionais Trabalhadores de Saúde e Trabalhadores Usuários, a fim de indicarem e/ou eleger os representantes que atuarão como membro da CISM.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de eleição o processo deverá ser acompanhado através de Comissão do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, constituída para esta finalidade mediante comunicação antecipada indicando, dia, hora e local e respeitando o prazo mínimo de 30(TRINTA) dias.

Art. 8º. Os membros da CISM, representantes dos segmentos citados no artigo anterior, indicados pelas respectivas instituições/entidades, serão nomeados pelo Conselho Estadual de Saúde, através de Resolução, homologados pelo Gestor Estadual e publicados no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A estrutura básica da CISM compreende:

- I – Plenário
- II – Coordenação
- III – Secretaria

§1º - O Plenário é a instância suprema da CISM, composto por todos os membros;

§2º- A Coordenação será composta por 2 (dois) membros, titular e suplente. O Titular será indicado pelo Pleno do CESAU e o Suplente será eleito pelos membros da CISM;

§ 3º- O Membro Titular da Coordenação poderá ser recomendado pelos membros da CISM;

§ 4º - A Secretaria da CISM será exercida pela secretaria executiva do Conselho Estadual – CESAU .

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete a Comissão Intersetorial em Saúde Mental - CISM:

I. Atuar na formulação de estratégias para o controle social das políticas na área de Saúde Mental;

II. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações na área da Saúde Mental;

III. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação Anual de Saúde Mental considerando as propostas de diretrizes, metas, indicadores e estratégias da política de saúde mental contidas no Plano Estadual de Saúde;

IV. Articular e envolver os Fóruns Regionais de Conselheiros de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Locais dos Centros de Apoio Psicossocial, Conselhos Locais de Saúde e Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, nos debates sobre a Saúde Mental;

V – Estimular e colaborar na formulação de estratégias para implantação e fortalecimento de Conselhos Locais nos Centros de Atenção Psicossocial no Ceará;

VI. Discutir, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede de Atenção Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Ceará;

VII – Propor ações para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial e outros espaços que atuam com pessoas em sofrimento psíquico;

VIII. Participar da elaboração e acompanhamento das diversas modalidades da Educação Permanente em Saúde Mental;

IX. Apoiar o Conselho Estadual de Saúde na realização de Conferências e Plenárias de Devolução da Saúde Mental;

IX. Apoiar o Conselho Estadual de Saúde na elaboração de materiais educativos e realização de eventos voltados a Saúde Mental;

X. Fomentar a articulação da política de Saúde Mental com as demais políticas econômicas, sociais e culturais;

XI. Promover sistematicamente a divulgação sobre a RAPS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e outras políticas públicas .

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

Art. 11. A CISM, reunir-se-á extraordinariamente com presença da maioria simples de seus membros;

Art. 12. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo de 5 (cinco) dias;

Art. 13. As decisões da CISM aprovadas por maioria simples dos presentes serão encaminhadas ao Plenário do CESAU;

Art. 14. A CISM se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, quando deliberada em plenário ou pela Coordenação da CISM;

Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões da CISM, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião;

Parágrafo Único - Toda reunião deverá ter um indicativo de pauta a ser divulgada previamente. No início de cada reunião esta será submetida a aprovação e poderão ser sugeridas alterações;

Art. 16. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata e esta deverá ser aprovada pelos membros presentes na próxima reunião;

§ Único – A ata deverá ser enviada por e-mail 5(cinco) dias antes da próxima reunião;

Art. 17. O membro do CISM que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas não justificadas será desligado automaticamente da Comissão;

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento de comparecer à reunião, o participante comunicará à CISM a sua justificativa, que será apresentada no início da reunião ao plenário;

Art. 18. Dos recursos do Conselho Estadual de Saúde, deverá ser assegurado o custeio de despesas com deslocamentos, passagens e manutenção quando no exercício de suas funções a qualquer componente da CISM e seu acompanhante, nos casos previstos em lei, quando eleito no plenário da CISM e autorizado pelo plenário do CESAU;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão, com o consentimento, através do voto da maioria absoluta;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

Parágrafo Único - Após a elaboração e análise da proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno da CISM, deverá encaminhar ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU para aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado;

Art. 20. No caso de questões cuja resolução não for possível na CISM, estas deverão ser submetidas ao CESAU;

Art. 21. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde;

Art. 22. O REGIMENTO INTERNO DA CISM, foi APROVADO NA 433ª Reunião Ordinária de 22 de agosto de 2016 do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU.